

1

Afetação e Julgamento do TEMA 1193 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1317786)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 97 e 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, a revogação, ou não, do artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 pelo artigo 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 33/2001.

Tese firmada: "A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recepcionada pela Emenda Constitucional 33/2001".

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 04/02/2022).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuições; Contribuições Especiais; FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 1194 pelo STF

(Paradigma ARE 1352872)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição Federal, a incidência ou não de prazo prescricional em pretensão executória, nos casos de condenação criminal por dano ambiental convertida em prestação pecuniária.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 04/02/2022).

Assuntos: DIREITO AMBIENTAL; Dano Ambiental.

Afetação do TEMA 1126 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1962803 e RESP 1962742 e RESP 1962736)

Questão Submetida a julgamento: Definir se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.

Decisão: "A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 04/02/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Falta Grave; Prescrição.

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 285 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50187615520184047100)

Questão Submetida a julgamento: Saber quais são os efeitos previdenciários da falta de atualização do CadÚnico.

Tese firmada: "A atualização/revalidação extemporânea das informações do CadÚnico, realizada antes da exclusão do cadastro na forma regulamentar, autoriza a validação retroativa das contribuições pela alíquota de 5%, desde que comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo, na forma do art. 21, §2º, II, alínea b', da Lei 8.212/91"

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Sobrestamento do TEMA 292 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5199625620194058100)

Questão Submetida a julgamento: Qual o marco temporal de fixação da Data de Início do Benefício (DIB) nos casos em que o interessado, apesar de reunir os requisitos para a concessão na Data do Requerimento Administrativo (DER), apenas apresenta os elementos de prova essenciais ao reconhecimento do direito na via judicial, quando poderia tê-lo feito antes.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, conhecer e afetar o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora." (Trânsito em julgado em 27/05/2021).

Anotações NUGEP: Informamos que a situação do Tema 292/TNU foi alterada para "Sobrestado", tendo em vista a afetação do Tema 1124/STJ, o qual trata da mesma matéria de fundo.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Superior Tribunal de Justiça:

- Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente (Tema 1061).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP